



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Secretaria de Administração e Finanças

## **LEI Nº 2.974 DE 05 DE ABRIL DE 1999**

RETIFICA O ARTIGO 3º DA LEI N.º 2.496 DE 04/05/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### **ARTIGO PRIMEIRO** -

Fica retificado o Artigo 3.º da Lei Municipal n.º 2.496 de 04/05/93, alterado pelo Artigo 2.º Lei n.º 2.502 de 07/06/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ARTIGO 3.º** - Os estagiários estudantes deverão estar regularmente matriculados nos cursos de nível superior ou técnico de grau médio, os quais devem estar freqüentando, e somente exercerão funções correlatas e de aprendizagem relativas às respectivas opções profissionais.”

### **ARTIGO SEGUNDO** -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de abril de 1999.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na forma da lei.

**ARISTEU ALVES**  
Diretor Depto. Administração

